

COMPANHIA DE ARMAZENAMENTO E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2018
PROCESSO: 118/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA OPERAÇÕES DE EXPURGO (FUMIGAÇÃO) DE GRÃOS, TAMBÉM CHAMADOS DE LONAS PARA EXPURGO, PARA 11 (ONZE) UNIDADES ARMAZENADORAS DA CASEMG, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

- **TIPO: MENOR PREÇO.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: DIA 17/10/2018 ÀS 09:00 HORAS.**
- **INICIO DA SESSÃO DE LANCES: DIA 17/10/2018 A PARTIR DAS 09:15 HORAS.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 5 DO EDITAL.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial dos lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardando o tempo mínimo de 05 (CINCO) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento eminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **FONE:** (31) 3519-8934 ou e-mail: cpl@casemg.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1 – DO PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, nº **013/2018**, do tipo **Menor Preço**, objetivando o Registro de Preços para lençóis plásticos próprios para operações de expurgo. A presente licitação será processada e julgada e observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei Federal n. 13.303 de 30 de junho de 2016, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.º 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais atualizações e legislações pertinentes, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, com validade para 12 (doze) meses, para aquisição de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação) de grãos, também chamados de lonas para expurgo, para 11 (onze) unidades armazenadoras da CASEMG, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será do Tipo **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **242.200** cuja natureza de despesas é "*Material de Consumo*".

4 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CASEMG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cpl@casemg.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de Licitação, Rua dos Goitacazes, n. 15 – 9º andar – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190.050, no horário de 8 h as 17 h.

5.2 As consultas serão respondidas diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no "link" correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

6.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do site www.licitacoes-e.com.br por meio da opção Acesso Identificado para participação do Pregão Eletrônico.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;

b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;

c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;

e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

7.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

7.5 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou CASEMG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

10.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

10.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente Edital e seus Anexos.

10.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o menor preço global para o lote ofertado.

10.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

10.4. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

11.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

11.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 13 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento de propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO POR LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

12.1.1. Neste certame será analisado o valor unitário do(s) produto(s) que compõem o lote, portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

12.3. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.3.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.4. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos.
- d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo II;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo II;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).
 - g.1) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
 - h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo II deste Edital, para composição da proposta de preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

13.1. Homologada a presente licitação, o Órgão Gerenciador lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

13.1.1. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.1.2. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com publicação do seu resumo no DOU – Diário Oficial da União.

13.5. A Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93.

13.6. A ARP será lavrada em duas vias.

13.7. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - Anexo VI - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Condições de Entrega, Acondicionamento, Transporte e Recebimento dos Produtos; Condições de Pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Obrigações dos Órgãos Participantes; e Cancelamento do Registro de Preços.

13.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOU – Diário Oficial da União – será providenciada e correrá por conta e ônus da CASEMG.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Será habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

14.1.1. Se cadastrado no SICAF enviar o documento contendo a habilitação e a vigência de todos os documentos para comprovar a regularidade.

14.1.2. Se não cadastrado no SICAF, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 enviando a documentação ao pregoeiro.

14.2.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos negativa, relacionados aos tributos federais à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade para as fazendas Estadual/Distrital e Municipal da sede da licitante.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação técnica

14.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

14.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

14.2.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

14.2.3.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.2.3.1.4 As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

14.2.3.2. Laudo/s (relatório de ensaio ou teste) emitido por laboratório oficial acreditado que comprove todas especificações técnicas. Excepcionalmente, o laudo referente à Taxa de Permeabilidade ao Oxigênio – TPO2 poderá ser substituído por laudo que comprove que o lençol apresenta capacidade de retenção de fosfina (PH3) satisfatória para a realização de operação de expurgo em grãos;

14.2.3.3 declaração do fabricante ou catálogo do fabricante onde conste que os materiais ofertados são apropriados para expurgo de grãos utilizando o gás fosfina (PH3);

14.2.4. Qualificação econômica

14.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio.

14.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

14.2.5. Declarações

14.2.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. Anexo IV.

14.2.5.2. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo III do edital.

14.2.5.3. Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – Anexo V do edital.

14.3. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

14.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

14.4.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

14.5.1. Não se enquadram no item 13 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.6. Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por empregado da empresa responsável pelo certame licitatório.

14.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

14.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.6.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

14.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição.

14.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

14.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

14.9. A regularidade da situação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

14.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

14.11. Os documentos de habilitação relacionados no item 13 deste Edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG Comissão Permanente de Licitação – CPL, **Pregão Eletrônico n.º 013/2018- Processo nº 118/2018 Rua dos Goitacazes, nº. 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050.**

14.11.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

15.2. O prazo para impugnação deste Edital é até o 2º dia útil anterior ao da data fixada para abertura da sessão pública.

15.3. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

15.4. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.5. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual **INTENÇÃO DE RECURSO** do sistema eletrônico.

15.6. No caso do certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do **CHAT DE MENSAGENS**, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

15.7. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

15.8. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.9. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

15.10. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;

b) apresentação das razões de recurso.

15.11. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

15.12. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

15.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na CASEMG, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30:00 horas, na Gerência Administrativa.

16. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

16.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Gerência Administrativa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO **013/2018**

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação) De Grãos, também chamados de lonas para expurgo, para 11 (onze) unidades armazenadoras da CASEMG, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmada contratação através de ARP, com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Órgão Gerenciador e Obrigações do Fornecedor.

17.1.1. É condição para a celebração da avença a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e posterior publicação no diário oficial da União.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 16.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

18.1. O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a expedição do pedido pela Gerência de Operações e Controle, no endereço especificado no Anexo I deste Edital;

18.2. O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CASEMG;

18.3. O produto deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

18.4. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional;

18.5. Os produtos deverão ser entregues nas unidades conforme pedido da GEROCC.

18.6. A Contratada deverá agendar sua entrega na unidade conforme contato informado pela GEROC, Anexo I, deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

19.1. O recebimento do produto no local designado será feito por empregado ou gestor da ARP constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

19.1.1. A Contratada dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e do Pedido de Compra respectivas;

19.1.2. O empregado ou gestor da ARP de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

19.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

19.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

19.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o empregado ou gestor da ARP reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para providências de penalização.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega do produto.

20.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

20.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

20.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela IN 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

20.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 20.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

20.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares.

21.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a CASEMG poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.

21.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a CASEMG a firmar as contratações que dele(s) poderá(ão) advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Fornecedor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Fornecedor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

21.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

21.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

21.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

21.7. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a CASEMG determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produtos(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a ARP no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

22.2. Para os fins do subitem 22.1 alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.3. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

23.2. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

23.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

23.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

23.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

23.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

23.2.5. “prática obstrutiva” significa:

23.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

23.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.3 A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Poderá a CASEMG revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

24.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

24.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

24.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7. O Prestador não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

24.8. Os serviços serão anulados nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do prestador com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

24.11. A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

24.12. O fornecimento da mercadoria, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

24.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

24.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

24.16. O Prestador de serviço deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

24.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ARP, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

ANEXO V – Declaração Lei Complementar 123/06;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.

Vladmir Villela Marques
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, propondo viabilizar a aquisição do produto detalhado a seguir. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO

O objeto desta Licitação é o Registro de Preço para contratação de Empresa especializada visando fornecimento de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação) de grãos, também chamados de lonas para expurgo, a serem utilizados nas 11 (onze) unidades da CASEMG, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nestas unidades, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

O método mais prático e eficiente de controlar suas pragas no processo de armazenagem de grãos é a realização de expurgo (fumigação) com gás fosfina (PH₃) utilizando lençóis plásticos (lonas) próprios para vedação. A eficiência no tratamento fitossanitário consiste em tornar o ambiente em que os grãos se encontram hermético para introdução do inseticida em estado gasoso e conseqüente eliminação dos insetos em todas as fases de seu ciclo evolutivo. Para tornar o ambiente hermético formando as “câmaras de expurgo” são utilizados lençóis próprios, ou melhor, lonas para expurgo, que não devem possuir nenhuma avaria para garantir sua eficiência. Assim, em virtude do tempo e frequência de uso das lonas para expurgo existentes na CASEMG, necessitam ser substituídas.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico visando o registro de preço do tipo menor preço total por lote de acordo com a especificação do referido produto.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deverá observar as normas e procedimentos dispostos no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e o Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Principal Material de Constituição: Lona plástica em **polietileno** semitransparente;
- b) Espessura das lonas: Mínimo de 150 (cento e cinquenta) micra;
- c) Medidas: 55x8 cada unidade de lona, totalizando 440 M² cada lona;
- d) Com velcro nos lados (comprimento de 55M) de cada lona – o sistema de velcro de no mínimo 5 cm (cinco centímetros) de largura, tipo macho e fêmea, fixado sobre uma faixa de reforço de no mínimo 10 cm (dez centímetros) de largura formada pela sobreposição do próprio lençol através de solda para evitar os furos das costuras.
- e) Kits Reparo - partes de lona em **polietileno** cristal semitransparentes suficientes para reparos de eventuais danos pelo uso das lonas e cola específica para uso em reparos de danos das lonas.

f) Quantitativos:

Lote	Itens	Quantidade
01	Lona para expurgo 55x8m – Mínimo 150 micra (c/ velcro lado de 55m)	20 unid
02	Kit reparo (parte de lona + cola)	02 nid

- g) Área total das 20 (vinte) lonas que compõem o jogo, $20 \times 55 \times 8 = 8.800M^2$
- h) Garantia do Produto: No mínimo 02 (dois) anos, contados a partir da data de recebimento pela CASEMG, tendo cobertura por quaisquer danos ou avarias que vier ocorrer nas lonas durante as operações de expurgo ou nos velcros decorrentes da qualidade do material ou de defeitos de fabricação.
- i) Durante o período de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir, no local, com frete a suas custas, os lençóis defeituosos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela CASEMG.
- j) Em caso de necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá justificar-se, assumindo e indenizando os eventuais danos ou prejuízos provocados à CASEMG em decorrência do bem fornecido com defeito (s);
- k) Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

7. REQUISITOS DA PROPOSTA.

Além dos requisitos exigidos regularmente dos licitantes nos pregões eletrônicos realizados pela CASEMG, a serem definidos no Edital de Licitação, para garantir que os lençóis apresentados nas propostas atendam às especificações deste Termo de Referência, o licitante deverá apresentar também:

- 7.1. A especificação clara, completa e minuciosa dos lençóis oferecidos, cujas especificações técnicas e características devem estar em conformidade com este Termo de Referência;
- 7.2. Laudo/s (relatório de ensaio ou teste) emitido por laboratório oficial acreditado que comprove todas as especificações técnicas. Excepcionalmente, o laudo referente à Taxa de Permeabilidade ao Oxigênio – TPO2 podendo ser substituído por laudo que comprove que o lençol apresenta capacidade de retenção de fosfina (PH3) satisfatória para a realização de operação de expurgo em grãos;
- 7.3. Declaração do fabricante ou catálogo do fabricante onde conste que os materiais ofertados são apropriados para expurgo de grãos utilizando o gás fosfina (PH3) e tem resistência ao manuseio e impermeabilidade comprovada através de teste feito em instituição oficial de pesquisa.
- 7.4. Marca, procedência e garantia dos materiais ofertados de no mínimo 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão, pela CASEMG, do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.5. Atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu lençóis plásticos para expurgo de grãos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

- 7.6. Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 7.7. Para distribuidores será necessária uma carta de autorização do fabricante credenciando o mesmo para fornecimento dos itens.
- 7.8. Os interessados deverão fornecer declaração de fornecimento de treinamento da utilização operacional, manuseio e guarda dos materiais com devido zelo na conservação aos usuários no local definido pelo adquirente.
- 7.9. As propostas devem ser apresentadas com os preços unitários de cada lençol e kit de reparo.

8. LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS LENÇÓIS PARA EXPURGO

- 8.1. Os materiais objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues na Gerência de Operações e Controle – GEROC, no seguinte endereço:
 - a) Avenida Jose Andraus Gassani, 1741, Distrito Industrial na cidade de Uberlândia/MG, em condições de uso imediato, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30 min às 11h 00 min e de 13h00 min às 17h30 min;
 - b) Os contatos para com a GEROC poderão ser estabelecidos através do email: geroc@casemg.gov.br e pelos telefones (34) 3257-5672 – (34) 3213-7204;
- 8.2. O prazo de entrega, contado a partir da publicação do extrato da ARP no Diário Oficial da União, será de até 05 (cinco) dias úteis, da solicitação da Gerencia de Operações e Controle - GEROC;
- 8.3. A vigência da Ata de Registro de preços a ser firmada, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 8.4. Os lençóis deverão ser novos, de primeiro uso. Não deverão apresentar qualquer defeito, seja de fabricação, adquirido durante carga/descarga ou no transporte;
- 8.5. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade dos lençóis entregues, o fornecedor se compromete a arcar com todos os custos de substituição dos mesmos, inclusive os eventuais diferenciais de preços e impostos de qualquer natureza;
- 8.6. Todas as especificações técnicas poderão ser verificadas por meio de testes laboratoriais a qualquer tempo, enquanto durar o prazo de validade do material. Lençóis inadequados deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela CASEMG.

9. RECEBIMENTO

- 9.1. Os produtos objeto deste Edital serão aceitos pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.2. O Gestor da ARP procederá ao recebimento dos produtos nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

9.3. Para os fins do disposto no caput desta cláusula, o recebimento definitivo dos produtos objeto desta ARP consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo Gestor;

9.4. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução da ARP até as adequações necessárias. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

10. GARANTIA

10.1. A garantia para os produtos objeto do Edital deverá ser de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de aquisição e entrega;

10.2. O licitante vencedor quando notificado pela CASEMG, deverá efetuar prontamente a substituição dos produtos se for o caso, por sua conta e a contento da CONTRATANTE de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas de materiais ou de fabricação que venham a ocorrer durante esse período de garantia;

10.3. Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

11. VIGÊNCIA DA ARP

A Ata de registro de preço terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da lei 8666/93.

12. PROPOSTA

12.1. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 81, combinado com o art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinados com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

12.2. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total da proposta por lote já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. A CASEMG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

12.3. A Empresa contratada se compromete a dar plena e fiel execução à ARP, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta ARP;

II. Manter, durante todo o período de vigência e execução da ARP, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, especialmente a situação cadastral no SICAF, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993;

III. Não transferir total ou parcialmente o objeto da ARP, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes na ARP;

IV Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Empresa contratada;

V. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

VII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

VIII. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da ARP;

IX. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução da ARP;

X. Responsabilizar-se pelo transporte e segurança do produto até o endereço da respectiva Unidade Armazenadora discriminadas no subitem 6.1, obedecendo à legislação vigente concernente ao transporte de produtos;

XI. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades de Armazenagem e Negócios - CASEMG;

XII. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

XIII. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG;

XIV. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embarços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.

XV. Cumprir integralmente a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

XVI. Aferir a metragem do produto no ato da entrega juntamente com a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG que, após o recebimento, atestará a Nota Fiscal emitida pela Empresa contratada;

XVII. Substituir depois de notificada pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes inclusive a dos transportes necessários;

XVIII. Apresentar à CASEMG, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

XIX. Fornecer na assinatura da ATA e em cada entrega dos produtos, junto aos mesmos, manual em português, com ilustrações, contendo as recomendações de manuseio, segurança e reparo dos lençóis

13. OBRIGAÇÕES DA CASEMG

A CASEMG se compromete a dar plena e fiel execução à ARP, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado na ARP;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- III. Permitir acesso dos empregados da Empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- IV. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue;
- V. Notificar, por escrito, à Empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da ARP.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do estabelecido na ARP será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Operações e Controle - GEROCC, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços;

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

15. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos produtos;
- 15.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços - ARP, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Empresa contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos;
- 15.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Empresa contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 15.4. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante vencedor que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na ARP e das demais cominações legais;
- 16.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal;
- 16.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido na ARP, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
- Até o sétimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
 - A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento);
 - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;
- 16.4. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CASEMG rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couberem, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993;
- 16.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao licitante vencedor o contraditório e a prévia defesa;
- 16.6. Se o licitante vencedor não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o

prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado;

16.7.A rescisão do ajustado por culpa do licitante vencedor, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue;.

16.8.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

16.9.As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

16.10.Caso a CASEMG determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.4. Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.gov.br;

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG;

17.6. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente o disposto no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e o Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. VALOR ESTIMADO PARA ARP

- **Valor máximo de referência:** R\$ 62.428,26 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência, estruturado de acordo com as necessidades da CASEMG e com a legislação pertinente, deverá ser submetido à apreciação e, se de acordo, aprovação por parte do Senhor Diretor Presidente da CASEMG, em observância ao disposto no inciso II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GERAD

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

A proposta comercial deve ser encaminhada em papel timbrado da empresa que identifique o licitante.

Razão Social:.					
CNPJ:					
Inscrição Estadual:					
Endereço:					
Telefone:					
E-mail:					
Dados do Signatário: (Nome, CPF e Nacionalidade)					
Objeto:					
Validade da Proposta:					
LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE (KG)	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL

Declaramos que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas, frete, custo de estrutura e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação.

Declaramos que possuímos suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2018.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 013/2018**, DECLARA, expressamente, que:

- a)** não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;
- b)** não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2018.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

A empresa _____ (razão social da licitante), Com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 9º e 8º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu **DIRETOR-PRESIDENTE, WELLINGTON RODRIGO AGUILAR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG - 11.762.463 expedida pela PC/MG inscrito no CPF 014.310.776-31, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, 220 - Pompéia, Belo Horizonte - MG, 30280-500 e a **DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, DÉBORA FRANCISCA COSTA AGUIAR**, brasileira, solteira, geógrafa, portadora da Carteira de Identidade da nº MG – 11.694.169, inscrita no CPF nº 053.424.216-24, residente e domiciliada na Rua João Pinheiro, nº. 2.500, Apto. 308D, Calçadas – Itabirito-MG, Cep. 35.450-000, celebra com a empresa, CNPJ, doravante denominada **FORNECEDOR**, estabelecida na, representada por, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação) de Grãos, também chamados de lonas para expurgo, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 13.303/2016, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 013/2018, Processo Administrativo nº 118/2018, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para a aquisição de lençóis plásticos próprios para operações de expurgo (fumigação de grãos), também chamados de lonas para expurgo, para 11 (onze) unidades armazenadoras da CASEMG.

1.2. Os produtos se caracterizam pela presente especificação:

- a) Principal Material de Constituição: Lona plástica em **polietileno** semitransparente;
- b) Espessura das lonas: Mínimo de 150 (cento e cinquenta) micra;
- c) Medidas: 55x8 cada unidade de lona, totalizando 440 M² cada lona;
- d) Com velcro nos lados (comprimento de 55M) de cada lona – o sistema de velcro de no mínimo 5 cm (cinco centímetros) de largura, tipo macho e fêmea, fixado sobre uma faixa de reforço de no mínimo 10 cm (dez centímetros) de largura formada pela sobreposição do próprio lençol através de solda para evitar os furos das costuras.
- e) Kits Reparo - partes de lona em **polietileno** cristal semitransparentes suficientes para reparos de eventuais danos pelo uso das lonas e cola específica para uso em reparos de danos das lonas.
- f) Os quantitativos serão:

Lote	Itens	Quantidade
01	Lona para expurgo 55x8m – Mínimo 150 micra (c/ velcro lado de 55m)	20 unid
02	Kit reparo (parte de lona + cola)	02 nid

- g) Área total das 20 (vinte) lonas que compõem o jogo, $20 \times 55 \times 8 = 8.800M^2$
- h) Garantia do Produto: No mínimo 02 (dois) anos, contados a partir da data de recebimento pela CASEMG, tendo cobertura por quaisquer danos ou avarias que vier ocorrer nas lonas durante as operações de expurgo ou nos velcros decorrentes da qualidade do material ou de defeitos de fabricação.
- i) Durante o período de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir, no local, com frete a suas custas, os lençóis defeituosos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação enviada pela CASEMG.
- j) Em caso de necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá justificar-se, assumindo e indenizando os eventuais danos ou prejuízos provocados à CASEMG em decorrência do bem fornecido com defeito (s);
- k) Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses partir da sua assinatura com publicação do seu resumo no DOU– Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A presente ARP tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **242.200** cuja natureza de despesas é “Material de Consumo”.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a expedição do pedido pela Gerência de Operações e Negócios, no endereço especificados no subitem 6.1;

5.2. O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CASEMG;

5.3. O produto deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

5.4. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional;

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a expedição do pedido pela Gerência de Operações e Controle, no seguinte endereço:

a) UAN – Uberlândia, localizada na Avenida Jose Andraus Gassani, 1741, Distrito Industrial na cidade de Uberlândia/MG, em condições de uso imediato, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30 min às 11h 00 min e de 13h00 min às 17h30 min;

b) Os contatos para com a GEROE poderão ser estabelecidos através do email: geroc@casemg.gov.br e pelos telefones (34) 3257-5672 – (34) 3213-7204;

6.2. O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CASEMG;

6.3. O produto deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

6.4. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional;

6.5. Os produtos deverão ser entregues nas unidades conforme pedido da GEROE.

6.6. A Contratada deverá agendar sua entrega na unidade conforme contato informado pela GEROE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O recebimento dos produtos no local designado, subitem 6.1, será feito por empregado ou gestor da presente ARP constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e do Pedido de Compra respectivas;

7.1.2. O empregado ou gestor da ARP de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) objeto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o empregado ou gestor da ARP reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta ARP;

8.2. Manter, durante todo o período de vigência e execução da ARP, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, especialmente a situação cadastral no SICAF, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993;

8.3. Não transferir total ou parcialmente o objeto da ARP, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes na ARP;

8.4. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Empresa contratada;

8.5. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

8.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

8.8. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da ARP;

8.9. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução da ARP;

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte e segurança do produto até o endereço da respectiva Unidade Armazenadora discriminadas no subitem 6.1, obedecendo à legislação vigente concernente ao transporte de produtos;

8.11. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades de Armazenagem e Negócios - CASEMG;

8.12. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.13. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG;

8.14. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embarços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.

8.15. Cumprir integralmente a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

8.16. Aferir a metragem do produto no ato da entrega juntamente com a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG que, após o recebimento, atestará a Nota Fiscal emitida pela Empresa contratada;

8.17. Substituir depois de notificada pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes inclusive a dos transportes necessários;

8.18. Apresentar à CASEMG, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

8.19. Fornecer na assinatura da ATA e em cada entrega dos produtos, junto aos mesmos, manual em português, com ilustrações, contendo as recomendações de manuseio, segurança e reparo dos lençóis

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado nesta ARP.

9.2. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

9.3. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

9.4. Atestar as condições do produto em conformidade com os manuais do produto e o especificado na Nota Fiscal emitida pela Contratada;

9.5. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

9.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CASEMG quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega do objeto desta licitação.

10.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

10.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

10.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela IN 1234/2012. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

10.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 33.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

10.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares.

11.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a CASEMG poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.

11.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderá(ão) advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Fornecedor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Fornecedor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

11.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

11.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

11.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

11.7. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produtos(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a ARP no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

12.2. Para os fins do subitem 12.1 alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;

II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

V - por razões de interesse público;

VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII -amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX - por ordem judicial.

13.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

13.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

13.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

13.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.

13.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.6.1. por razão de interesse público; ou

13.6.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância da CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.2. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

14.3. A ARP será anulada nos casos de:

14.4.1. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CASEMG, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Fornecedor.

14.3.2. associação do Fornecedor com outrem, bem como realização de fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da CASEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOU – Diário Oficial da União - será providenciada e correrá por conta e ônus da CASEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes na presente ARP, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Wellington Rodrigo Aguiar
Diretor-Presidente

Debora Francisca Costa Aguiar
Diretora Administrativo-Financeira

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF nº.

2)
Nome:
CPF nº.